# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, que tem firmado entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 05.003.540/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LÚCIO NELSON BRUINSMA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 1038827191 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 538.007.290-91, residente e domiciliado em Polígono do Erval, s/nº, interior do Município de Tio Hugo / RS, CEP: 99.345-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM TIO HUGO - ASSCOM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florianópolis s/nº, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.636//0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MILTON SIPP**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Linha Graeff, interior do Município de Tio Hugo, RS, cadastrado no CPF sob nº 454.993.730-00 e inscrito no RG sob nº 7040056413 – SSP/PC RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, (processo – dispensa de licitação nº 02 /2026) o presente contrato, mediante os termos, cláusulas e condições, que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, e na melhor forma de direito, a contratação da **CONTRATADA**, para a **prestação de serviços de edição**, para posterior divulgação de programa de rádio da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo / RS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

I - A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a gravação das sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, **ficando responsável**

**pela edição**, bem como, de levar ao ar o referido programa, através de contratação de sua responsabilidade, em emissora de rádio com alcance e abrangência à pelo menos 70% (setenta por cento) da área territorial da cidade de Tio Hugo, cuja programação deverá ser levada ao ar, no mínimo quatro vezes por mês.

II – Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** disponibilizará, além da divulgação dos referidos programas, horários pré-estabelecidos por acordo entre as partes, para participação de parlamentares e/ou servidores na programação da emissora, com os fins de apresentação de proposições, comunicações e demais informes de interesse público, ficando sob responsabilidade de quem ocupar tais espaços, por todo o conteúdo que for levado ao ar.

III – A programação da **CONTRATANTE** não será inferior a quinze minutos por programa. Caso o arquivo de gravação enviado pela **CONTRATANTE** for menor, a **CONTRATADA** se encarregará de suprir o referido tempo, com outros informes de interesse público, que deverão ser solicitados previamente ao Presidente do Poder Legislativo.

IV – A **CONTRATANTE**, divulgará em seus programas, as datas e horários de suas sessões ordinárias e extraordinárias, pedidos verbais dos vereadores, comunicações parlamentares, o conteúdo de projetos votados na ordem do dia, dentre outras matérias.

V – Os programas, deverão ser levados ao ar, com a observância das seguintes datas e horários:

a) Na semana que houver sessão, em quarta-feira, no horário compreendido entre as 07:30 até as 08:00 horas, salvo se não recebido o arquivo de gravação, ou ocorrência de problemas técnicos, caso em que será rodado na semana seguinte;

b) Nos sábados, no horário compreendido entre as 11:30 até as 12:00 horas, observado o disposto na letra anterior;

c) Tendo em vista, que as sessões ordinárias se dão regimentalmente nas segundas e quartas, segundas-feiras e cada mês, também nestas semanas ocorrerá a divulgação dos programas, salvo o disposto na letra "A"., e nos casos de modificação das datas das sessões, bem como da realização de

sessões extraordinárias, caso em que os programas serão levados ao ar, sempre que possível, naquelas semanas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato tem prazo determinado de doze meses, com vigência de 02 de fevereiro de 2026 à 31 de janeiro de 2027.

***Parágrafo único.*** Findo o prazo acima, o mesmo poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, observados os ditames legais, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensalmente, a serem pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, totalizando um valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

***Parágrafo único.*** Em caso de prorrogação contratual, nos termos da cláusula terceira, parágrafo único, o valor mensal a ser pago a **CONTRATADA**, será corrigido anualmente, com base no IPCA do período de vigência anterior, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I – A **CONTRATANTE** é responsável pelo teor das publicações/divulgações e pelo encaminhamentos das mesmas até a terça-feira pela parte da manhã, após a realização das sessões, bem como pelo acompanhamento e fiscalização contratual, cuja atividade será exercida por servidor designado por ato próprio expedido pelo Poder Legislativo.

II – Se, por culpa da **CONTRATADA** as publicações mencionadas na cláusula primeira deixarem de ser publicadas ou forem publicadas com erro, lhe serão imputadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa equivalente a 10 (dez por cento) do valor do contrato em caso de reincidência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

I – Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma de suas cláusulas.

II – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, obedecendo o seu prazo de vigência e notificando formalmente a outra parte.

III – Também são causas de rescisão:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do presente contrato;
b) Mudanças na legislação em vigor que torne inexequível as publicações atinentes;
c) Por acordo entre as partes;
d) O presente contrato poderá ser rescindido ainda nos termos dos arts. 137 a 139 Lei nº 14.133/21, reconhecendo a **CONTRATADA** desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na mesma Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria – 2002 – Divulgação oficial - 3390.39.0000 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA – DA BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, estando enquadrado nas hipóteses do art. 75, II da referida Lei.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque / RS, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas correlatas.

E, por assim estarem, justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo, RS, 02 de fevereiro de 2026.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM TIO HUGO – ASSCOM – CONTRATADA**
**Milton Sipp – Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO – CONTRATANTE**
**Vereador Lúcio Nelson Bruinsma – Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

**1**_____
**NOME:**_____
**CPF:**_____

**2**_____
**NOME:**_____
**CPF:**_____